



## MEMORANDO CIRCULAR

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DE: Pró-Reitores de Gestão e Governança e de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças

PARA: Dirigentes das Unidades Gestoras Descentralizadas da UFRJ

ASSUNTO: Orientação - Obras de engenharia

Sr. Dirigente:

Tendo me vista o que consta no Acórdão 3605/2014, do Tribunal de Contas da União, alertamos quanto à ilegalidade de contratar obras de engenharia, visando reformas, recuperação e ampliações físicas, através de licitação na modalidade de Pregão, ou ainda, por adesão a atas de registro de preços, seja na condição de participante, ou não participante.

Sendo assim, caso haja necessidade de contratação de obras de engenharia, visando reformas, recuperação e ampliações físicas, a unidade deverá utilizar as modalidades tradicionais previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como seguir os ritos ali previstos, para este tipo de contratação.

Por derradeiro, alertamos que as contratações através da modalidade Pregão, para serviços comuns de engenharia, assim entendidos aqueles previstos na legislação pertinente, podem continuar a ser contratados desta forma, bem como por adesão a atas de registro de preços, mesmo quando tais serviços se destinarem à manutenção e conservação de instalações prediais.

Saudações Universitárias,

  
Harley Frambach de Moura Júnior

**Substituto Eventual do**

**Pró-Reitor de Gestão e Governança**

  
Roberto Antônio Gambine Moreira

**Pró-Reitor de Planejamento,**

**Desenvolvimento e Finanças**